



Inovação e Excelência desde 1902

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO

2019



Inovação e Excelência desde 1902

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa Institucional de Iniciação Científica (Pró-Ciência e PIBIC) têm por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário FECAP com potencial para a atividade de pesquisa.

Art. 2. São objetivos específicos do Pró-Ciência e PIBIC:

- I – Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais do Centro Universitário FECAP;
- II – Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- III – Estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuar;
- IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V – Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicação a qualquer atividade profissional;
- VI – Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;
- VII – Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VIII – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- IX – Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com



Inovação e Excelência desde 1902

projetos de pesquisa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa institucionais são aquelas definidas nos projetos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou nos grupos de pesquisa certificados.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA APOIADAS

Art. 3. O Pró-Ciência apoiará, prioritariamente, projetos de iniciação científica relacionados às linhas de pesquisa institucionais, conforme definição apresentada acima.

Art. 4. Com o intuito de incentivar o desenvolvimento de novos grupos de pesquisa institucionais e de respeitar as especificidades dos cursos de graduação, as coordenações dos cursos de graduação poderão propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o apoio do Pró-Ciência a linhas de pesquisa distintas das definidas como institucionais.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 5. O Pró-Ciência será coordenado por um Comitê Gestor nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 1º. O Comitê Gestor será liderado pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica preferencialmente doutor com relevante produção científica.

§ 2º. O número de componentes do Comitê Gestor será definido pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.



§ 3º. Visando integrar a graduação com a pós-graduação *stricto sensu*, o Comitê Gestor deverá, sempre que possível, ser formado por professores vinculados aos dois níveis de ensino.

§ 4º. Sempre que possível, o Comitê Gestor deverá contar com a participação de pelo menos um consultor externo, preferencialmente doutor e com relevante produção científica.

Art. 6. São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Propor aos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento, a minuta do Edital de Seleção do Pró-Ciência;
- II – Promover o Programa junto à comunidade acadêmica;
- III – Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica, considerando, inclusive, aspectos éticos;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do Pró-Ciência;
- V – Emitir relatórios trimestrais de atividades com a evolução e o desempenho dos projetos selecionados;
- VI – Propor à Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento a substituição de orientador;
- VII – Decidir sobre o cancelamento de bolsas de iniciação científica em função de avaliações parciais e/ou de solicitações fundamentadas do orientador;
- VIII – Formar um banco de dados de avaliadores *ad hoc*, internos e externos, para a avaliação de propostas de projeto de iniciação científica;
- IX – Aprimorar o Pró-Ciência de forma a gerar condições para a busca de recursos externos para o financiamento das atividades de iniciação científica da Instituição.
- X – Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõe o Comitê Gestor.
- XI – Analisar e elaborar (pelo menos um membro do Comitê) parecer



sobre relatórios individuais (parcial e final). Nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados os motivos devem ser plenamente justificados.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá solicitar parecer de consultores *ad hoc*, tanto internos quanto externos à Instituição, para respaldar as suas decisões.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 7. Os requisitos para a participação no Pró-Ciência são os seguintes:

I – Do orientador:

- a. Ser professor pertencente ao corpo docente do Centro Universitário;
- b. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
- c. Possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- d. Preferencialmente, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição ou pertencer (na condição de pesquisador) de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Instituição;
- e. Não possuir vínculo familiar com membros do Comitê Gestor do Pró-Ciência ou com o aluno sob sua orientação.

II – Do aluno-pesquisador:

- a. Estar regularmente matriculado durante a vigência da bolsa em um ou mais cursos de graduação do Centro Universitário FECAP entre o 1º e 6º semestre para os cursos de Administração,



Inovação e Excelência desde 1902

Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Relações Públicas, Relações Internacionais e Publicidade e Propaganda, e entre o 1º e 4º semestre para o curso de Secretariado Executivo.

- b. Estar regularmente matriculado durante a vigência da bolsa;
- c. Poder dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- d. Ter cursado a disciplina de Metodologia de Pesquisa, ou equivalente (apresentar print com a nota de aprovação da matéria), ou ter participado da oficina de elaboração de projetos de pesquisa (apresentar certificado) oferecida semestralmente conforme calendário do Programa de Iniciação Científica, a ser informado com anexos pelo aluno no ato da inscrição;
- e. Não possuir vínculo familiar com membros do Comitê Gestor do Pró-Ciência ou com o(s) seu(s) potencial(is) orientador(es).

III – Do projeto de iniciação científica:

- a. Ser proposto em conjunto pelo aluno-pesquisador e pelo professor orientador;
- b. Ser individual, ou seja, um (1) aluno-pesquisados e um (1) professor orientador;
- c. Estar vinculado às linhas de pesquisa estabelecidas no edital de seleção do Programa;
- d. Escolher a modalidade do projeto, ESTUDANTE, no qual o aluno deve entrar em contato com um professor que possa orientá-lo, elaborar um projeto de pesquisa e submetê-lo para avaliação do Comitê Gestor do Pró-Ciência; ou PROFESSOR, no qual o aluno é convidado a participar de um projeto de pesquisa elaborado por um professor, que será inteiramente responsável pela inscrição no Pró-Ciência;
- e. Ter a duração de até 1 (um) ano, podendo ter um acréscimo de até 6 meses, de acordo com a avaliação ao Comitê.
- f. Ter mérito técnico-científico, a critério do Comitê Gestor.



§ 1º. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

§ 2º. O professor poderá orientar no máximo 2 (dois) projetos de iniciação científica em um mesmo período.

§ 3º. O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de iniciação científica em um mesmo período.

§ 4º. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Edital de Seleção do Pró-Ciência.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8. O Comitê Gestor do Pró-Ciência publicará, no Portal da FECAP na Internet, o Edital de Seleção do Pró-Ciência, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração da proposta de projeto de iniciação científica.

Art. 9. A proposta deve ser submetida pelo aluno com a aprovação do potencial professor-orientador.

Art. 10. É vedada a submissão de proposta de projeto de iniciação científica por:

- I - Professor e/ou aluno que possua relação de parentesco com professor integrante do Comitê-Gestor;
- II - Aluno que já tenha participado do Pró-Ciência anteriormente e tenha sido desligado.

Art. 11. A relação de projetos selecionados pelo Comitê Gestor e avaliados por pareceristas externos deverá ser submetida à Pró-Reitora de Extensão e Desenvolvimento para validação.



CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS

Art. 1. O Programa de Iniciação Científica da FECAP oferece duas formas de modalidade para projetos de iniciação científica: ALUNO e PROFESSOR.

Art. 2. Na modalidade ALUNO, o aluno deve entrar em contato com um professor que possa orientá-lo, elaborar um projeto de pesquisa e submetê-lo para avaliação do Comitê Gestor do Pró-Ciência, podendo ser por meio de duas modalidades:

Art. 3. Na modalidade PROFESSOR, o aluno é convidado a participar de um projeto de pesquisa elaborado por um professor, que será inteiramente responsável pela inscrição no Pró-Ciência.

Art. 4. O Programa de Iniciação Científica da FECAP oferece duas formas de bolsas para projetos de iniciação científica: Pró-Ciência e PIBIC.

Art. 5. Na forma Pró-Ciência, a bolsa é financiada pela FECAP. O candidato a bolsista que recebe outro tipo de bolsa será bonificado pelo maior valor do benefício com que seja contemplado, não podendo receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa.

Art. 6. Na forma PIBIC, a bolsa é financiada pela governo (CNPq). O aluno não pode ter vínculo empregatício; a bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com bolsas de outros programas; é vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

Art. 7. O candidato a bolsista que recebe outro tipo de bolsa será bonificado pelo maior valor do benefício com que seja contemplado, não podendo receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa.

Art. 8. Os alunos-pesquisadores e orientadores dos projetos selecionados para



participar do Programa de Iniciação Científica serão apoiados financeiramente para a realização do projeto por meio de:

I – Remuneração para o aluno.

§ 1º. PRÓ-CIÊNCIA: Bolsa para o aluno selecionado, por meio de desconto na mensalidade do seu Curso.

§ 2º. PIBIC-CNPq: Bolsa para o aluno selecionado, por meio de depósito via conta bancária efetuado pelo Governo.

II – Remuneração para a orientação do professor orientador.

§ 1º. O projeto de pesquisa aprovado na Modalidade ESTUDANTE remunerará o professor orientador com uma hora aula semanal.

§ 2º. O projeto de pesquisa aprovado na Modalidade PROFESSOR remunerará o professor envolvido, de acordo com o seguinte cronograma: 30% na aprovação do projeto; 40% na entrega do relatório final; 30% restantes no aceite para a publicação do resultado da pesquisa.

III - Os projetos de pesquisa que forem descontinuados antes do término de sua execução implicarão na devolução de todos os valores pagos até o momento;

V - Para cada projeto aprovado, decorrerá o pagamento por apenas um texto aceito para publicação;

VI - O pagamento será feito em nome do professor responsável pelo projeto.

VII - O candidato a bolsista que receba outro tipo de bolsa será bonificado pelo valor do maior benefício com que seja contemplado, não podendo em hipótese nenhuma receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa.

VIII - Nos casos em que o orientador do trabalho de iniciação científica ocupar cargo de coordenação de curso, coordenação de programa, cargo de pró-reitoria ou reitoria, não haverá remuneração.



Art. 9. O valor da bolsa de iniciação científica e da remuneração para orientação serão estipulados pela Reitoria e informados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Admite-se no programa trabalhos voluntários nos quais não haverá remuneração ao professor e ao aluno, diante do preenchimento dos Termos Voluntários. Estes projetos ficam sujeitos às demais regras do Programa.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 17. Os projetos de pesquisa que forem apresentados na modalidade ESTUDANTE deverão ser submetidos para o parecer de pelo menos UM especialista da área de estudo do projeto que tenha pelo menos o título de Mestre. Os projetos de pesquisa que forem apresentados na modalidade PROFESSOR deverão ser submetidos para o parecer de pelo menos DOIS especialistas da área de estudo do projeto que tenham pelo menos o título de Doutor.

Art. 18. O aluno-pesquisador e o orientador deverá emitir, trimestralmente, relatórios parciais indicando o desenvolvimento dos seus respectivos projetos, em datas estipuladas pelo Comitê Gestor de Iniciação Científica.

Parágrafo único. No relatório parcial, o orientador deverá, necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

Art. 19. Com base nos relatórios parciais, o Comitê Gestor poderá recomendar para a Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

Art. 20. Os relatórios finais de pesquisa deverão ser entregues ao Comitê Gestor em meio eletrônico para avaliação.

Art. 21. Os relatórios finais de pesquisa serão apresentados em Encontros de



Iniciação Científica realizados na Instituição para divulgação dos trabalhos e avaliação pelo Comitê Gestor.

Art. 22. Recomenda-se que os relatórios finais de pesquisa sejam submetidos ao processo de publicação nos periódicos da Instituição.

Art. 23. Os projetos de iniciação científica poderão receber apoio financeiro para a participação em eventos científicos, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos Científicos. O benefício fica condicionado ao orçamento da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS ALUNOS-PESQUISADORES E DOS ORIENTADORES

Art. 24. São atribuições e compromissos do aluno-pesquisador:

- a. Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;
- b. Dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas;
- c. Submeter, via Moodle, os relatórios trimestrais (modelo disponível no Moodle) e relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor, encontrados em http://extensao.fecap.br/?page_id=16, em "Cronogramas";
- d. Participar (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica realizado pela Instituição. A ausência não justificada implica em impedimento ao professor orientador em participar nas próximas 1 (uma) chamada de trabalho do Programa de Iniciação Científica, completando 1 (um) ano. As justificativas serão avaliadas pelo Comitê.
- e. Buscar participar de outros eventos científicos realizados interna e externamente;
- f. Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de bolsista da FECAP vinculado ao Pró-



Ciência;

Devolver à FECAP, em valores atualizados (variação do IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo), a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

Art. 25. São atribuições e compromissos do orientador:

- a. Dedicar pelo menos 1 (uma) hora por semana para orientar cada projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;
- b. Avaliar, periodicamente, o aluno sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor;
- c. Submeter, via Moodle, os relatórios trimestrais (modelo disponível no Moodle) e relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor, encontrados em http://extensao.fecap.br/?page_id=16, em "Cronogramas";
- d. Indicar ao Comitê Gestor a eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação, implicando na devolução do valor pago até o momento ao aluno;
- e. Indicar ao Comitê Gestor a eventual necessidade de desligamento do professor, implicando na devolução do valor pago até o momento ao professor;
- f. Acompanhar o aluno sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição;
- g. Incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno-pesquisador;
- h. Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de orientador do Pró-Ciência da FECAP.



CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DOS ALUNOS-PESQUISADORES AO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 26. O Aluno-Pesquisador poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I – por solicitação do Orientador e/ou do Aluno-Pesquisador ao Comitê Gestor, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;
- II – pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da função;
- III – pelo trancamento de matrícula;
- IV – pela perda de vínculo com o Centro Universitário;
- V – por não apresentar, em tempo hábil, o relatório parcial ao seu Orientador e ao Comitê Gestor;
- VI – pela falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos destas normas; e
- VII – pela falta de cumprimento das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 27. Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O orientador substituto atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento e pelo Edital de Seleção;
- III – A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- IV – Haja aprovação por parte do Comitê Gestor.



Art. 28. Em caso de desligamento do orientador, o Comitê Gestor tomará as medidas necessárias para substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o Comitê Gestor não encontre professor em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado pelo Comitê Gestor, sendo o aluno desligado do Pró-Ciência, sem necessidade de devolução das bolsas já recebidas.

Art. 29. Será possibilitada a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O novo projeto atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção;
- III – Haja aprovação por parte do Comitê Gestor.
- IV – É vetada ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do Aluno-Pesquisador com a FECAP.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento e ou Reitoria.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e



Inovação e Excelência desde 1902

Extensão), revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Wanderley Carneiro
Pró-Reitor de Extensão e
Desenvolvimento

Prof. Dr. Leonardo Fabris Lugoboni
Coordenador de Iniciação Científica